



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS

CASA EPITÁCIO LEITE ROLIM

CNPJ: 07.435.385/0001-69 - RUA EPITÁCIO PESSOA Nº 142 - CENTRO

PROJETO DE LEI N.º 0028/2025

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE RESERVA DE ESPAÇO E ASSENTOS ACESSÍVEIS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, COM MOBILIDADE REDUZIDA E PESSOAS IDOSAS EM TODOS OS EVENTOS PÚBLICOS REALIZADOS NO MUNICÍPIO CACHOEIRA DOS ÍNDIOS – PB.

A Vereadora Samara Pereira de Sousa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal Brasileira, em amparo ao disposto na Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos aplicáveis à espécie, submete e solicita a apreciação da Câmara Municipal a seguinte proposta normativa, dispondo que:

Art. 1º. Esta Lei estabelece a obrigatoriedade de reserva de espaço e assentos em eventos públicos de natureza cultural, esportiva, recreativa ou social, realizados no Município de Cachoeira dos Índios, destinados a Pessoas com Deficiência, Pessoas com Mobilidade Reduzida e Pessoas Idosas.

Parágrafo único. O disposto nesta Lei aplica-se a:

- I – Eventos realizados em espaços públicos de uso comum (ruas, praças, parques);
- II – Eventos realizados em espaços públicos cedidos ou locados para este fim (casas de espetáculo, ginásios e similares);
- III – Eventos que dependam de autorização, licença, apoio ou patrocínio do Poder Público Municipal.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, considera-se:

- I – Pessoa com Deficiência (PcD): Aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial.
- II – Pessoa com Mobilidade Reduzida: Aquela que, temporária ou permanentemente, tem dificuldade de se movimentar, utilizando ou não equipamentos de apoio (cadeira de rodas, muletas, bengalas etc.).
- III – Pessoa Idosa: Aquela com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos do Estatuto do Idoso.

Art. 3º. Fica obrigatória a reserva de espaço e/ou assentos em todos os eventos abrangidos por esta Lei, observando-se os seguintes percentuais mínimos:

I – Pessoas com Deficiência e com Mobilidade Reduzida: Reserva de, no mínimo, 2% (dois por cento) da capacidade total do local ou do evento, devidamente sinalizados e localizados em rota acessível.

Câmara Municipal de Cachoeira dos Índios - PB
Aprovado em

Francisco de Araújo Pereira - Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS **CASA EPITÁCIO LEITE ROLIM**

CNPJ: 07.435.385/0001-69 - RUA EPITÁCIO PESSOA Nº 142 - CENTRO

II – Pessoas Idosas: Reserva de, no mínimo, 5% (cinco por cento) da capacidade total do local ou do evento, em conformidade com o Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003).

§ 1º. O espaço reservado para Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida deverá, obrigatoriamente, ser dimensionado de forma a garantir a acomodação de, no mínimo, 01 (um) acompanhante por beneficiário, o qual terá direito a utilizar o assento adjacente.

§ 2º. Os espaços e assentos reservados deverão ser:

I – Distribuídos em locais diversos, sempre que possível, e em setores que proporcionem boa visibilidade;

II – Localizados em rota acessível, livres de obstáculos, e próximos as saídas de emergência;

III – Em conformidade com as normas técnicas de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), em especial a NBR 9050.

Art. 4º. A comprovação da condição de beneficiário (deficiência, mobilidade reduzida ou idade) será feita mediante a apresentação de documentos previstos em legislação federal e municipal.

Art. 5º. O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o organizador do evento (Poder Público ou iniciativa privada) às penalidades a serem definidas em ato regulamentar do Poder Executivo, podendo incluir advertência ou multa.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal será o responsável por fiscalizar o cumprimento desta Lei, através do órgão competente, e por regulamentar o procedimento de aplicação das penalidades.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cachoeira dos Índios (PB), 21 de outubro de 2025.

Câmara Municipal de Cachoeira dos Índios - PB
Aprovado em

Francisco de Araújo Pereira - Presidente

Samara Pereira de Sousa
Samara Pereira de Sousa
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS

CASA EPITÁCIO LEITE ROLIM

CNPJ: 07.435.385/0001-69 - RUA EPITÁCIO PESSOA Nº 142 - CENTRO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI

Senhores (as) Vereadores (as),

Submetemos à apreciação desta Casa o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a obrigatoriedade de reserva de espaço e assentos acessíveis para Pessoas com Deficiência (PcD), com mobilidade reduzida e Pessoas Idosas em todos os eventos públicos no Município.

A iniciativa se fundamenta no dever constitucional do Município de promover a acessibilidade, a inclusão e a proteção a grupos vulneráveis, conforme o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015) e o Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003).

O objetivo é garantir que os direitos fundamentais ao lazer, à cultura e à convivência social sejam efetivamente exercidos por todos os cidadãos, sem que a falta de planejamento ou adaptação se torne uma barreira.

A Lei visa:

1. Garantir a Inclusão: Assegurar a participação plena de PcD, pessoas com mobilidade reduzida e idosos em eventos, com reserva de assentos e espaços em rotas acessíveis.
2. Promover a Segurança: Evitar que a ausência de áreas adequadas comprometa a segurança e o bem-estar deste público.
3. Suplementar a Legislação Federal: Adotar, em nível municipal, normas que concretizam a acessibilidade, respeitando as especificações da ABNT (NBR 9050).

A propositura não invade a competência do Poder Executivo, pois se limita a estabelecer a norma e a obrigação, cabendo ao Prefeito a regulamentação e a gestão das ações.

Pela relevância social e pelo imperativo legal da inclusão, solicitamos o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei

Câmara Municipal de Cachoeira dos Índios - PB, 21 de outubro de 2025.

Samara Pereira de Sousa
Samara Pereira de Sousa
Vereadora

Câmara Municipal de Cachoeira dos Índios - PB
Aprovado em 21/10/2025
Francisco de Araújo Pereira - Presidente